$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PROVISÓRIA[[1]](#footnote-1)**

**ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**$cumprimentoNumero**

Em $data.getDataPorExtenso(), nesta Secretaria da $vara.getDescricao(), Estado do Paraná, tendo em vista a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome() nos autos de **$!autos.getClasseProcessual().getDescricao()** em epígrafe, que autorizou o **ACOLHIMENTO FAMILIAR[[2]](#footnote-2)** e fixou a **GUARDA PROVISÓRIA[[3]](#footnote-3)[[4]](#footnote-4)** da(o) **criança/adolescente $parteSelecionadaDadosNascimento**,em favor do(a)(s) senhor(a)(s) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR Nome do Guardião(ã) 1 (RG XXXX e CPF XXXX) e Nome do Guardião(ã) 2 (RG XXXX e CPF XXXX), compareceu(ram) este(s) perante o(a) Juiz(íza) de Direito para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, sendo responsável(is) pela prestação de assistência material, moral e educacional, sempre trazendo relativo conforto e bem-estar, e conferindo ainda ao(s) guardião(ões) o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e sujeitando-se às penas da Lei. Deve(m), ainda, o(a)s Guardião(ã)(ões) cumprir(em) as determinações e prestarem informações à Equipe Técnica Interdisciplinar do Programa Acolhimento Familiar do Município de XXXX /Curitiba[[5]](#footnote-5). Eu, $logon.getNome(), $logon.getGrupo().getDescricao(), digitei e conferi.

**$assinaturaJuizDireito2**

*(assinado eletronicamente)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME 1

**Compromissado(a)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME 2

**Compromissado(a)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME

**Coordenador(a) do Serviço de Acolhimento Familiar**

1. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990: “Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990: “Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de **acolhimento familiar** ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. [...] Art. 50. [...] § 11. Enquanto não localizada pessoa ou casal interessado em sua adoção, a criança ou o adolescente, sempre que possível e recomendável, será colocado sob guarda de família cadastrada em programa de acolhimento familiar. [...] Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: [...] VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; § 1º O acolhimento institucional e **o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade**.”; Ver o Manual de Acolhimento Familiar do TJPR: <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/4588702/Manual+de+Acolhimento+Familiar+-+Orienta%C3%A7%C3%B5es+Iniciais/c28d62b6-0f50-242b-4f50-8d3acb0f303c> [↑](#footnote-ref-2)
3. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990: “Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. [...] Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a **forma de guarda**, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. § 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de **acolhimento familiar** terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o **caráter temporário e excepcional** da medida, nos termos desta Lei. § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei. § 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de **famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção**.”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990: “Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A **guarda** destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos **procedimentos de tutela e adoção**, exceto no de adoção por estrangeiros.”. [↑](#footnote-ref-4)
5. Lei nº 13.839/2011 - Cria no Município de Curitiba o Programa Acolhimento Familiar. [↑](#footnote-ref-5)